

“VMA INVESTIMENTOS S.A.”
(Em Organização)



JUCESP PROTOCOLO
0.179.283/21-2



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO


REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos 30 dias do mês de novembro de 2020, às 11:00 hs, Rua 2 Colinas de Saint Germain, 0000, Loteamento Colinas de Saint Germain, Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, CEP 18190-000, reuniram-se em Assembleia Geral, para deliberar sobre a constituição de **VMA INVESTIMENTOS S.A.**, todos os fundadores e subscritores do capital inicial da aludida Sociedade, a saber: (a) **Fernando Palmaka Arguello**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME nº 119.709.678-70 e portador da Cédula de Identidade RG nº 22.091.541-6 SSP/SP, residente na Rua 2 Colinas de Saint Germain, 0000, Loteamento Colinas de Saint Germain, Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, CEP 18190-000; (b) **Guilherme Godinho de Andrade**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, inscrito no CPF/MF nº 395.073.108-35 e portador da Cédula de Identidade RG nº 38.237.510-5 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Caucaia, estado do Ceará, na Rua D, nº 26, Condomínio Brasília; Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Fernando Palmaka Arguello**, que convidou a mim, **Guilherme Godinho de Andrade**, para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei 6.404/76, sob a denominação de **VMA INVESTIMENTOS S.A.** com um capital inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Sr. Presidente esclareceu que os fundadores haviam procedido à subscrição da totalidade das ações representativas do capital inicial da Sociedade, conforme Boletim de Subscrição, que faz parte integrante desta ata como anexo I. O Sr. Presidente esclareceu, ainda, que o acionista **Fernando Palmaka Arguello**, integralizou, neste ato, 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, tendo realizado o depósito em conta corrente de titularidade da empresa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); e o acionista **Guilherme Godinho de Andrade**, integralizou, neste ato, 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, tendo realizado o depósito em conta corrente de titularidade da empresa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ficando, dessa forma, integralizado, 100% do capital da sociedade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente, submeteu à apreciação dos subscritores o Projeto de Estatuto, cujo texto foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes, sendo o mesmo transcrito a seguir: **ESTATUTO SOCIAL DE VMA INVESTIMENTOS S.A. DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS CLÁUSULA PRIMEIRA. VMA INVESTIMENTOS S.A.**, é uma empresa que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade terá sede na Rua 2 Colinas de Saint Germain, 0000, Loteamento Colinas de Saint Germain, Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, CEP 18190-000. **CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que haja deliberação entre os sócios. **DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO CLÁUSULA QUARTA.** O objeto social será: I) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia, investidora, quotista, ou acionista, bem como empreendimentos de qualquer natureza; II) compra, venda de imóveis próprios; e III) holding de instituições não financeiras. **CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade terá prazo de duração indeterminado. **DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS CLÁUSULA SEXTA.** O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **CLÁUSULA SÉTIMA.** Cada ação nominativa dá direito a um voto na Assembleia Geral. **DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES CLÁUSULA OITAVA.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

98

CLÁUSULA NONA - O mandato da Diretoria será exercido pelo prazo de 3 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei n.º 6.404/76. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Competirá aos diretores a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular isolada e indistintamente, administrando todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com amplos e ilimitados poderes de administração, à exceção de alienação patrimonial de qualquer espécie, cujos documentos deverão ser assinados pelos dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor e um Procurador nomeado pela Sociedade, através de instrumento público, com poderes específicos para alienação patrimonial. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos seus impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de vaga, na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os eleitos terão sua remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, de forma individual, sendo-lhes atribuída, de acordo com os §§ 1.º e 2.º do art. 167 da Lei n.º 6.404/76, participação no lucro da sociedade conforme ajuste específico a ser firmado, não podendo o total da participação exceder ao valor anual dos diretores nem a um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. **Parágrafo único** - A participação no lucro somente será aplicável nos exercícios sociais em que for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o art. 207 da Lei no 6.404/76. **CONSELHO FISCAL CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O Conselho Fiscal, que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, e se eleito poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral. **DAS ASSEMBLÉIAS CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião fixada para qualquer data nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor-Presidente da sociedade, que convidará um ou dois dos acionistas presentes para servir de Secretários, na composição da mesa que dirigira os trabalhos da Assembleia. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e data, hora e local da reunião. **EXERCÍCIO SOCIAL CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano (outra poderá ser a data do encerramento do exercício, conforme for a manifestação do interesse dos fundadores e acionistas). **CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras, semestrais ou intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei n.º 6.404/76, e o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre a destinação. **DA LIQUIDAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. **DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Por proposta da Diretoria, aprovada em assembleia geral por maioria simples, poderá a sociedade transformar-se de um tipo para outro ou praticar qualquer das operações de incorporação, fusão ou cisão, observados os preceitos legais aplicáveis. **DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação aplicável às sociedades por ações. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto social". Terminada a leitura do Estatuto Social, o Sr. Presidente informou que se fazia necessário proceder à eleição da Diretoria da Sociedade tendo sido eleitos para um mandato de 3 (três) anos. Os Srs. **Fernando Palmaka Arguello**, acima

gg



l

